PROJETO DE LEI Nº 09/ 2025

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes no Município de Salvador.

Art. 2º. A Carteira de Identificação que trata o artigo anterior será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo:

I – nome completo;

II – data de nascimento;

III – número da carteira de identidade civil;

IV – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm);

VI – grupo sanguíneo – fator RH;

VII – assinatura ou impressão digital do identificado;

VIII – frase, em destaque, informando o tipo de Diabetes e, se for o caso, se a pessoa faz uso constante de insulina.

Art. 3º. O Poder Executivo indicará o órgão competente para emissão da Carteira de Identificação, que deverá ser expedida com validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada quando expirada.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de janeiro de 2025.



Débora Santana

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A diabetes é uma doença crônica que afeta milhões de pessoas no Brasil e no mundo. Ela é caracterizada por níveis elevados de glicose no sangue, o que exige que os pacientes adotem um regime contínuo de cuidados, incluindo monitoramento diário da glicemia, uso de medicamentos (como insulina) e, muitas vezes, mudanças no estilo de vida. Além disso, pessoas com diabetes enfrentam desafios específicos em momentos de emergência médica, como quando a doença não está controlada, quando há variação abrupta nos níveis de glicose (hipoglicemia ou hiperglicemia) ou quando precisam realizar procedimentos médicos que exigem um acompanhamento mais detalhado da condição.

Em situações de urgência, por exemplo, o conhecimento imediato de que uma pessoa tem diabetes pode ser crucial para um atendimento adequado e eficiente, prevenindo complicações graves que podem resultar em danos à saúde ou até mesmo à vida do paciente. Nesse contexto, a criação de um documento oficial que comprove a condição de diabetes torna-se um instrumento de segurança e de prioridade no atendimento.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes tem como objetivo proporcionar aos pacientes a possibilidade de apresentar, de forma rápida e prática, sua condição de saúde. Ela servirá como um meio de identificação em momentos de necessidade, como em hospitais, clínicas, postos de saúde, ou até mesmo em situações de emergência fora do ambiente médico, garantindo que os profissionais de saúde possam agir de forma mais assertiva e eficiente.

A medida busca garantir um atendimento mais ágil e seguro, evitando, assim, que o paciente passe por longos períodos de espera, especialmente em contextos de urgência, onde o tempo de resposta é fundamental.

Diante do exposto, agradeço aos meus pares pela apreciação deste projeto e solicito o apoio para sua aprovação.

Salvador, 13 de janeiro de 2025.



Débora Santana
Vereadora